DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 22 de junho de 2024 **Ano X | Edição nº 1529** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Editais 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 45/2024

TERMO DE CESSÃO – VEÍCULO UNIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR EM ITARARÉ.

Celebra Termo Cessão de Uso de bem móvel de propriedade do Município de Itararé ao Estado de São Paulo, Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001-52, sediado na Rua XV de Novembro, n.º 83 – Centro, Município de Itararé, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal de itararé, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 026.943.228-08 e Cédula de Identidade RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, domiciliado na Rua São Pedro, nº 1.704, doravante denominado cedente e o Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé, neste ato representado pelo seu **COMANDANTE MARCIO DE LIMA RENO,** portador da Carteira de Identidade Militar nº 980940-6, CPF nº 267.798.738-45 e RG. nº 29.490.988-6, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4477 de 04 de dezembro resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem como objeto a FIAT TORO ENDURANCE TUR AT9 4X4 – CHASSI 9882261 PNNKE63675 Nº Motor 46333495089405192 - Ano Modelo 2022 – PLACAS RBH3H30 - Renavan 01302796507, fundamentado na Lei Municipal nº 4447, de 04 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - O veículo destina-se à serviço da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé, ficando a Cessionária responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço e pelo bom uso desse equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cessionária, pelo uso dos veículos, obrigar-se-á:
I. Usar os veículos exclusivamente para o fim a que se destina;
II. Zelar pela guarda do veículo, comunicando ao Cedente a ocorrência de qualquer acidente;
III. Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;
IV. Responsabilizar-se pelo licenciamento anual e Seguro DPVAT dos veículos, arcando com as despesas, através dos recursos financeiros oriundos dos Convênios de Trânsito, Radiopatrulha ou Fundos Municipais;
V. Arcar com os custos de manutenção dos veículos, no qual correrão por conta dos Itens Orçamentários: Combustíveis, lubrificantes e outros.

CLÁUSULA QUARTA - Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado nos serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé, a qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, em bom estado, desgastado pelo seu uso.

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1964-C3C9-AD9D-2CA6 e informe o código 1964-C3C9-AD9D-2CA6

CLÁUSULA QUINTA - A Cessão de Uso de que trata a presente Lei dar-se-á a título gratuito e destina-se a utilização por parte da CESSIONÁRIA pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo, bem como os Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Município de Itararé, Estado de São Paulo 01 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal de Itararé

COMANDANTE MARCIO DE LIMA RENO
Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar em Itararé

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO DE LIMA RENO
Data: 06/02/2024 15:21:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____
MARCELO COQUEMALA:25851014873
Assinado de forma digital por MARCELO COQUEMALA:25851014873
Dados: 2024.02.06 16:05:54 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANE PRISCILA CAMARGO
Data: 06/02/2024 16:32:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:_____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1964-C3C9-AD9D-2CA6 e informe o código 1964-C3C9-AD9D-2CA6

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE ACORDO

O **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 46.634.390/0001-52, com paço municipal localizado na Rua XV de Novembro, nº 83, pelo seu representante legal, o Prefeito **Heliton Scheidt do Valle**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ – COAFAI**, inscrita no CNPJ nº 11.858.978/0001-05, NIRE 35400112310, por seu representante legal **Nerci de Fátima Camargo Bonotto,** brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 22.208.466 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 122.527.808-27, residente e domiciliada na Rua Maria José de Souza, nº 432, no Distrito de Pedra Branca, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, considerando os efeitos da rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 207/2013, objeto da matricula 12.725, resolvem entre si firmar o presente ACORDO, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A **Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé - COAFAI**, de forma expressa e irretratável, **RENUNCIA** a concessão de direito real de uso que lhe foi concedida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 283, de 17 de novembro de 2021, referente à denominada Área 04, contendo 6.950,97 m², localizada na Avenida Vitorino Monteiro, no Distrito Industrial desta cidade, restituindo-a livremente ao Município de Itararé.

§1º. A Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura deste termo, para realizar a desocupação integral do imóvel.

§2º. Ao cabo do prazo marcado no parágrafo anterior, fica desde logo reconhecida a propriedade e a posse do referido imóvel em favor do Município, que dele poderá livremente usar, gozar e dispor.

§3º. Qualquer tolerância em relação ao prazo, inclusive eventual dilação, constitui mera liberalidade do Município e não gera direito à Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Cláusula 2ª - O Município de Itararé, por sua vez, concederá à **Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI**, em contrato próprio, direito real de uso da denominada Área 4A, contendo 3.500 m², a qual foi objeto da rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real nº 207/2013.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Itararé, aos 24 de janeiro de 2024.

-MUNICÍPIO DE ITARARÉ-
Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

-COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ – COAFAI-
Nerci da Fátima Camargo Bonotto
Presidente

Testemunhas:

1) _____: _____

RG: 19180752

2) _____: _____

RG: 34.187.573-9

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO N° 23/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 46.634.390/0001-52, com paço municipal localizado na Rua XV de Novembro, nº 83, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Heliton Scheidt do Valle**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 1704, Centro, em Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE,** e de outro lado a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ – COAFAI**, inscrita no CNPJ nº 11.858.978/0001-05, NIRE 35400112310, representada por sua Presidente **Sra. Nerci de Fátima Camargo Bonotto,** brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 22.208.466 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 122.527.808-27, residente e domiciliada na Rua Maria José de Souza, nº 432, no Distrito de Pedra Branca, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966, de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983, de 03 de julho de 1969, o Município de Itararé concede o Direito Real de Uso à **CONCESSIONÁRIA** de uma área de 3.515,64 m², denominada Área 04A, localizada na Avenida Vitorino Monteiro, Distrito Industrial de Itararé, conforme descrições a seguir:

FRENTE (leste)	Para a Avenida Vitorino Monteiro, por uma extensão de 50,00 metros.
FUNDOS (oeste)	Confronta com Gumercindo Ferreira dos Santos, por uma extensão de 49,25 metros.
LADO DIREITO (norte)	De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olha para o imóvel, confronta com o remanescente da Área 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 65,26 metros.
LADO ESQUERDO (sul)	De quem da Avenida Vitorino Monteiro, olha para o imóvel, confronta com Área 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 77,55 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão somente poderá ser utilizado nas atividades de "Centro de Distribuição, Manipulação e Processamento da produção dos cooperados", ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida.

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Entregar o imóvel nas condições que se encontra no ato da assinatura deste contrato;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial ou prestadora de serviços, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Não permitir, em qualquer local do imóvel, sua destinação para fins residenciais;

5.1.4 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão, que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constando o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;

g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.5 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.4, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social da concessão de direito real de uso;

5.1.6 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, salvo de houver impossibilidades reconhecidas pelo CONCEDENTE;

5.1.7 – Manter a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será rescindido antes de seu termo, em favor do CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 – Em relação à área objeto da concessão de direito real de uso, locar, comodatar ou ceder, onerosa ou gratuitamente, bem como transferir ou transmitir o direito, salvo nas hipóteses permitidas em lei.

6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.1.6 – Deixar de promover a higienização e o asseio da área.

6.2 – Em quaisquer das hipóteses constantes da subcláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade.

6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão de superior interesse público ou por mera iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.4 – Na hipótese da cláusula 6.3, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional.

6.5 – Em caso de rescisão do contrato ou de encerramento de sua vigência sem prorrogação, as benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo o CONCESSIONÁRIO remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas.

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

8.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de janeiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ- COAFAI
Nerci da Fátima Camargo Bonotto

Testemunhas:

1) _____ : _____

RG: 19180752

2) _____ : _____

RG: 34.187.573-9

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18460-079
(15) 3531-3778 – cultura@itarare.sp.gov.br

EDITAL DE CULTURA Nº 002/2024

REGULAMENTO
"7º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA - NOSSAS TRADIÇÕES"

A Prefeitura Municipal de Itararé, através da Coordenadoria Municipal de Cultura torna público que estão abertas, de 25 de junho a 30 de julho de 2024, as inscrições para o **7º Festival de Música Sertaneja "nossas tradições",** cujo regulamento encontra-se abaixo.

DA FINALIDADE DO CONCURSO

1.1 O **7º Festival de Música Sertaneja - "nossas tradições"** – tem como finalidade o fomento à produção musical estilo sertanejo, além de possibilitar ao público em geral a apreciação e divulgação dos novos talentos da área da música sertaneja no município e na região.

1.1.1. A faixa etária para participação no concurso é a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos até a data de inscrição.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrições para o 7º Festival de Música Sertaneja - nossas tradições será do dia 25 de junho a 30 de julho;

2.2 Para se inscrever, o interessado deverá gravar um vídeo da sua apresentação, de no mínimo 02 (dois) e no máximo 5 (cinco) minutos, no qual deverá dizer na introdução o **seu nome, sua idade e a cidade onde mora**, preencher a Ficha de Inscrição (anexo I), a Autorização do Responsável – quando menor de 18 anos (anexo II), o Termo de autorização para uso de imagem (anexo III) e encaminhá-las, junto ao arquivo do vídeo para o whatsapp da coordenadoria de cultura (15) 3531 - 3778, respeitando as seguintes orientações:

I – O vídeo deverá estar de boa qualidade, de imagem e de som;
II – Deverá ser encaminhado para o WhatsApp (15) 3531 - 3778 até às 17h do dia 30 de julho, junto as declarações preenchidas:

2.3 A não observância dos critérios acima citados implicará na não inscrição do candidato.

2.4 A inscrição será totalmente gratuita e cada participante poderá enviar apenas 1 (um) vídeo para concorrer.

2.5 A participação no 7º Festival de Música Sertaneja implica na aceitação do presente regulamento

2.5.1. Todo aquele que enviar sua apresentação para participar deste Festival assume particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados no vídeo, decorrentes da concepção, criada ou divulgação do mesmo, excluindo de tais responsabilidades a Prefeitura de Itararé, seus organizadores e parceiros.

3 DAS FASES DO CONCURSO

3.1. O **7º Festival de Música Sertaneja** será composto por 4 (quatro) fases:

FASE	PERÍODO
INSCRIÇÃO	25 DE JUNHO A 30 DE JULHO
PRÉ-SELEÇÃO	DE 31 DE JULHO A 02 DE AGOSTO
VOTAÇÃO POPULAR NO INSTAGRAM	DE 02 A 15 DE AGOSTO
FINAL	28 DE AGOSTO

3.1.1. A fase de inscrição compreende o envio do material audiovisual pelo interessado ao WhatsApp da Coordenadoria de Cultura, (15) 3531-3778, acompanhado da ficha de inscrição e demais documentos solicitados conforme item 2.2 acima, e ocorrerá de 25 de junho a 30 de julho.

3.1.2. A etapa de pré-seleção ocorrerá por meio da análise de todas as inscrições, vídeo e material documental, por um corpo de jurados técnicos, a fim de selecionar as 6 melhores apresentações para a fase final.

3.1.2.1. O corpo de jurados de que trata o item acima será composto por 3 membros, indicados pela Coordenadoria de Cultura, sendo da seguinte composição:

- 1 membro da Coordenadoria de Cultura;
- 1 membro do Conselho municipal de Política Cultural;
- 1 membro da sociedade civil com conhecimentos na área de música

3.1.2.2. Os critérios que serão utilizados pelo corpo de jurados nesta etapa serão os seguintes:

- Afinação (até 10 pontos)
- Originalidade (até 15 pontos)
- Qualidade da produção (até 15 pontos)

3.1.3. A etapa final ocorrerá no dia 28 de Agosto, em evento a ser organizado pela Coordenadoria de Cultura, de forma presencial na Praça Francisco Alves Negrão, onde os candidatos selecionados na fase de pré-seleção se apresentarão 2 vezes, e serão avaliados por um júri técnico composto por 3 membros, a serem convidados pela Coordenadoria de Cultura, com notório conhecimento na área da música sertaneja, onde receberão pontuação, sendo que os critérios utilizados nesta fase serão os mesmos da fase de pré-seleção.

3.2 Haverá ainda a etapa de votação popular, onde todas as inscrições que se enquadrarem nos requisitos que dispõe o presente edital serão enviadas para o Instagram da Prefeitura de Itararé, e a apresentação que receber o maior número de curtidas será eleita a "apresentação popular".

3.2.1 O período de votação popular ocorrerá entre os dias 02 e 15 de Agosto.

4 DA PREMIAÇÃO

4.1 A cerimônia de premiação ocorrerá no dia 28 de Agosto, em evento a ser promovido pela Coordenadoria de Cultura.

4.3 Os 6 candidatos escolhidos na fase de pré-seleção disputarão 1º, 2º e 3º lugar geral do Festival, no dia 28 de Agosto, em evento a ser promovido pela Coordenadoria municipal de Cultura, conforme item 3.1.3 acima.

4.4 Serão escolhidos, pelos jurados da etapa final, as 3 melhores apresentações presenciais, que receberão além de certificado de participação e troféu:

- 1º lugar: R$ 1.000,00
- 2º lugar: R$ 800,00
- 3º lugar: R$ 500,00

4.5. Na categoria de apresentação popular, receberá como premiação certificado de participação e troféu.

6 DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1 A comissão organizadora do 7º Festival de Música Sertaneja será composta por 3(três) pessoas selecionadas pela Coordenadoria de Cultura, sendo:

I. 1 representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;
II. 1 representante do conselho municipal de política cultural;
III. 1 representante da Sociedade Civil, ramo artístico de música.

6.1.1 Os representantes dos segmentos de que trata o item acima serão divulgados pela Coordenadoria de Cultura.

6.2 - Nenhum candidato poderá ter parentesco, em até segundo grau, com qualquer um dos integrantes da Comissão Organizadora, ou corpo de jurados das etapas de pré - seleção e fase final.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

7.1 Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos diretamente pela Comissão Organizadora, sendo esta soberana em suas decisões.

7.2 A simples inscrição do interessado já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone/WhatsApp (15) 3531-3778.

Casa de Cultura Juquinha Taques, 25 de junho de 2024.

JÚLIO CALABREZ
Coordenador municipal de Cultura em exercício

[ANEXO I]
FICHA DE INSCRIÇÃO

6º Festival de Música Sertaneja Itararé e nossas tradições

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome completo: _____
CPF: _____ Órgão emissor: _____
RG: _____ Data de nascimento:___/___/___

E-mail:_____ WhatsApp:_____

Endereço:_____

Bairro:_____ CEP:_____

Cidade:_____ UF:_____

_____
Assinatura do participante

_____

|Preenchimento em caso de grupo musical ou dupla|

Nós, abaixo identificado, declaramos conhecer e nos comprometer a respeitar integralmente o regulamento do 7º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA - NOSSAS TRADIÇÕES, assumimos particular e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados na mesma, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da apresentação inscrita, excluindo de tais responsabilidades a Organização do Concurso e a Prefeitura de Itararé através da Coordenadoria de Cultura, e seus parceiros:

Nome do Grupo/Dupla:_____
Responsável:_____

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

_____
Assinatura do responsável pela dupla/grupo

[ANEXO II]

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – RESPONSÁVEIS (quando menor de 18 anos)

Eu _____, CPF _____ RG_____, responsável pelo(a) menor _____ autorizo a participação do(a) mesmo(a) no 7º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA - NOSSAS TRADIÇÕES, promovido pela Coordenadoria Municipal de Cultura, conforme Edital de Cultura nº 002/2024, e afirmo estar ciente de todas as regras que envolvem o certame, sendo de minha inteira responsabilidade a participação do menor.

Itararé, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do responsável

[ANEXO III]
Autorização para uso de imagem

Eu, abaixo identificado, AUTORIZO, sem qualquer ônus, o uso da minha imagem pela Prefeitura de Itararé para fins de divulgação, publicidade e participação no 7º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA - NOSSAS TRADIÇÕES, da Coordenadoria Municipal de Cultura.

CANDIDATO
Nome:_____
CPF :_____
Endereço completo: _____
RG: _____

Itararé, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do responsável